

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

#### I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamento(s):

**GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.247/0003-53, com inscrição Estadual sob o nº 072890819, com sede na Rua Estado de Israel, nº 262, Sala 504, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE no CEP: 50070420, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada "LOCADORA"; e

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0008-00 com sede Rua da Aurora, n.º 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, na qualidade do Hospital Provisório do Recife, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº n° 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00 e doravante designada "LOCATÁRIA".

Ambas, em conjunto, denominadas "PARTES", têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de locação de bens não fungíveis, nos termos e condições abaixo determinados.

#### II- DO OBJETO:

2.1. A LOCADORA, proprietária e possuidora legítima dos equipamentos descritos no ANEXO I, obriga-se a locá-los à LOCATÁRIA pelo prazo e condições informadas no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, conforme estabelecido na proposta anexa ao presente instrumento, que passa fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, responsabilizando-se, a LOCATÁRIA, por devolvê-los com os acessórios, componentes e programas (doravante denominados EQUIPAMENTOS), em perfeito estado de funcionamento.

#### III - DO LOCAL:

3.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser utilizados pela LOCATÁRIA, no endereço descrito no ANEXO I - ENDEREÇO DE ENTREGA, a saber Rua da Aurora, n.º 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090.

3.1.1. Na hipótese de locação de EQUIPAMENTOS estilo Notebook, as PARTES anuem que o seu respectivo transporte será efetivado pela própria LOCATÁRIA. Todavia, o comprometimento de retirada e manutenção do referido equipamento será providenciado no ENDEREÇO DE ENTREGA.

#### IV- DA ENTREGA:

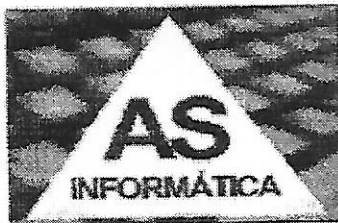
4.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA no ENDEREÇO DE ENTREGA indicado no ANEXO I, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA, formalizar eventuais alterações de endereço, com aviso prévio e expresso de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA.

4.1.1. A entrega dos EQUIPAMENTOS poderá ser efetivada por uma das empresas coligadas à LOCADORA, quais sejam: AS INFORMATICA LTDA (São Paulo), inscrita sob o CNPJ: 62.931.548/0001-02; FLM INFORMATICA LTDA. (Curitiba), inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.957/0001-79; FLM INFORMATICA LTDA

SP (11) 8594-4500 PR (41) 3243-2010 RS (51) 2019-9322 MG (31) 2514-0677 RJ (21) 2520-2063 PE (81) 3038-0034

www.asinformatica.com.br

F. B. A.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

(Porto Alegre), inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.777/0001-61; FLM INFORMATICA LTDA. (Rio de Janeiro) inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.386/0001-91; e GMAC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (São Paulo, Belo Horizonte e Recife) inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.247/0001-91.

### V - DA RETIRADA:

5.1. Os EQUIPAMENTOS serão retirados no endereço da LOCATÁRIA, de acordo com o mencionado no ANEXO I - ENDEREÇO DE ENTREGA, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA, a atualização de seus dados cadastrais, bem como fornecer a respectiva nota fiscal referente à devolução dos EQUIPAMENTOS, sob pena da sua não retirada e consequente cobrança do período em que deixou de emitir a nota.

### VI - DO PRAZO:

6.1. O período de início e término do presente instrumento está descrito no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, qual seja, 09/04/2020 a 09/10/2020.

6.2. Ao término da locação, caberá a LOCATÁRIA colocar os EQUIPAMENTOS à disposição da LOCADORA.

6.3. Ao término do prazo contratual e, perante o desinteresse em sua renovação, a LOCATÁRIA poderá optar por comprar os EQUIPAMENTOS outrora alugados.

6.3.1. Na hipótese descrita no caput as PARTES deverão firmar instrumento jurídico próprio com os termos de negociação pactuados, tais como a comunicação da pretensão por meio de proposta específica a ser formalizada na devolução dos equipamentos, pela respectiva nota fiscal de devolução.

### VII - DO VALOR:

7.1. O valor total do contrato está indicado no campo descrito no ANEXO I - VALOR DO CONTRATO, a saber R\$ 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), dividido em 6 (seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), as quais serão pagas pela LOCATÁRIA à LOCADORA através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser oportunamente indicada.

7.1.1. Acaso haja prévio acordo entre as PARTES, os valores das parcelas constantes no item 7.1 acima poderão, após o período de 12 (doze) meses, ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na falta ou extinção deste, por outro que legalmente o substitua, tudo se procedendo independentemente de quaisquer avisos ou notificações. Na hipótese do índice de correção monetária acumulado no período vir a ser negativo, as PARTES desde já concordam e estipulam que o aluguel devido não será reajustado.

7.1.2. A não efetivação dos pagamentos na forma e nos prazos ora pactuados, por culpa única, exclusiva e devidamente comprovada da LOCATÁRIA, acarretará na incidência de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, além de multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, calculados da data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento.

7.1.2.1. Na hipótese do atraso da quitação dos valores ora entabulados por um período superior a 30 (trinta) dias, o valor do débito poderá acarretar a incidência da correção monetária, calculada pro rata die de acordo com a

SP (11) 5094-4000 PR (41) 3243-2010 RS (51) 3019-8323 ARG (51) 2514-0577 RJ (21) 2539-2003 PE (01) 3638-0054

www.asinformatica.com.br

F.B.A.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

variação do IGP-M/FGV.

7.2. Ocorrendo o atraso de envio, falhas e/ou divergências na emissão dos documentos fiscais e/ou cobrança por culpa exclusiva de terceiros, o prazo para pagamento descrito no ANEXO I ficará suspenso até a sua respectiva reapresentação, desde que devidamente justificada, não incidindo, nesta hipótese, os acréscimos e/ou reajustes descritos nas Cláusulas 7ª e seguintes, acima.

### VIII - DOS ANEXOS:

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, todos os seus anexos, inclusive as Propostas, Condições Comerciais e o ANEXO I - CONTRATO DE LOCAÇÃO

### IX- DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A LOCADORA obriga-se a entregar à LOCATÁRIA os EQUIPAMENTOS locados até a data do início da locação, conforme previsto no ANEXO I - PERÍODO DE LOCAÇÃO, os quais deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento.

9.1.1. Após a efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS descritos no caput, a LOCATÁRIA responsabilizar-se-á pela sua respectiva proteção e zelo.

9.2. A LOCATÁRIA obriga-se a zelar pelo bom uso dos EQUIPAMENTOS locados, bem como a comunicar à LOCADORA acerca de qualquer ato de terceiro que possa turbar a posse e/ou restringir por qualquer forma o seu uso, mantendo a confidencialidade e guarda dos EQUIPAMENTOS, de forma a devolvê-los ao final da locação nas mesmas condições de uso e conservação que lhe foram entregues, excetuando-se eventuais desgastes naturais de uso.

9.2.1. Na hipótese da LOCATÁRIA não devolver à LOCADORA algum dos EQUIPAMENTOS locados, bem como algum dos seus componentes internos, a LOCADORA poderá apurar e cobrar o valor de mercado dos itens não devolvidos, a título de ressarcimento.

9.2.2. Na hipótese da LOCATÁRIA devolver à LOCADORA algum dos EQUIPAMENTOS locados de maneira imprópria e/ou avariados por mau uso, lhe será cobrado o valor do respectivo reparo bem.

9.3. As PARTES, na data de entrega dos equipamentos e em conjunto, deverão elaborar Termo de Entrega de Equipamentos, instrumento este onde constará a descrição detalhada de cada equipamento e seu estado de funcionamento conforme os testes realizados no ato de sua entrega.

9.3.1. Na hipótese de eventual incidência de pane ou defeito que resultem na perda total de quaisquer dos EQUIPAMENTOS, por mau uso exclusivo e comprovado da LOCATÁRIA, incumbir-lhe-á a restituição à LOCADORA, de outro equipamento idêntico ao defeituoso e/ou o pagamento do valor correspondente ao preço de mercado do equipamento ou software danificado.

9.3.2. A LOCADORA responsabilizar-se-á pela instalação e licenciamento do software declarado e descrito expressamente na Proposta Comercial.

9.3.2.1. A responsabilidade descrita no caput não se estende aos defeitos de fabricação, mau funcionamento e/ou

SP (11) 5594-4900 PR (41) 3243-2010 RS (51) 3019-8323 MG (31) 2514-0877 RJ (21) 2536-2083 PE (01) 3038-0034

www.asinformatica.com.br

F. B. B.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

características próprias do software, desde que não tenha sido exigido na proposta pela LOCATÁRIA software incompatível com as suas necessidades.

### X - DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 A LOCADORA garante o pleno e perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS por todo PERÍODO DE LOCAÇÃO descrito no ANEXO I, obrigando-se, para tanto, a fazer toda e quaisquer manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS, através de profissionais competentes e especializados para desempenharem estas funções.

10.1.1 As PARTES anuem que a mão de obra descrita no caput, bem como eventuais peças, partes e/ou componentes que se fizerem necessárias para a efetiva manutenção dos EQUIPAMENTOS serão arcadas financeiramente e unicamente pela LOCADORA, dentro do prazo de 12 (doze) horas do horário comercial, a contar da data e hora da comunicação formal da LOCATÁRIA à LOCADORA, visando evitar-se, assim, a paralisação dos EQUIPAMENTOS.

10.1.2. Nas hipóteses descritas no caput e seguintes, à LOCADORA incumbirá, ainda, a entrega de outro EQUIPAMENTO nas mesmas condições do anteriormente solicitado/locado, para que a LOCATÁRIA utilize-o durante o tempo de reparo, visando evitar-se, assim, a paralisação dos EQUIPAMENTOS.

10.2. Em caso da não observância do prazo de 12 (doze) horas estipulado na Cláusula 10.1.1., acima, por parte da LOCADORA, eventuais paralisações das operações da LOCATÁRIA em face de problemas com os EQUIPAMENTOS ora contratados serão descontados pela LOCADORA do valor correspondente ao mês subsequente no equivalente aos dias em que o equipamento ficou fora de funcionamento; sem o devido reparo e/ou consequente substituição do equipamento.

10.2.1 Em casos fortuitos ou força maior, tais como, enchentes e/ou tempestades que inviabilizem, de maneira justificável, o acesso da mão de obra contratada pela LOCADORA ao local de reparo dos EQUIPAMENTOS no prazo descrito no caput, não haverá a incidência do ônus descrito na Cláusula 10.2., desde que o reparo solicitado pela LOCATÁRIA ocorra nas 12 (doze) horas que sucederem o referido caso fortuito ou força maior.

10.3. A LOCADORA atenderá a ocorrência dos defeitos dos EQUIPAMENTOS dentro do horário comercial, qual seja, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, salvo contratação adicional de serviços, a qual deverá ser expressamente ajustada entre as PARTES e declarada no ANEXO I deste Contrato.

10.4. Fica expressamente estabelecido que a LOCATÁRIA somente arcará pelas despesas equivalentes à mão de obra, peças e matérias necessárias ao reparo dos EQUIPAMENTOS, quando os danos causados decorrerem de mau uso, imperícia, imprudência, negligência, aquisição de vírus ou trojans, por sua exclusiva culpa, de seus prepostos e/ou empregados.

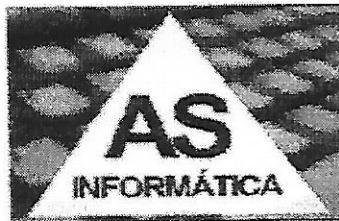
10.5. Para o ideal funcionamento dos EQUIPAMENTOS ora contratados, a LOCATÁRIA disponibilizará instalações elétricas estabilizadas e aterradas à 110 volts e 220 volts, bem como as respectivas tomadas, extensões, filtros de linha, estabilizadores e no breaks.

10.5.1. Todos os itens descritos no caput deverão contar com elementos apropriados para receber as cargas dos EQUIPAMENTOS de acordo com as especificações exigidas pelo fabricante (ex: tomada 03 pinos).

SP (11) 6594-4800 PR (41) 3243-2016 RS (51) 3013-8323 MG (31) 2514-0677 RJ (21) 2539-2063 PE (01) 3638-0034

[www.asinformatica.com.br](http://www.asinformatica.com.br)

F. 108  
G  
[Assinatura]



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

10.6. Eventuais avarias nos EQUIPAMENTOS em decorrência de falhas no fornecimento de energia serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual se compromete a ressarcir a LOCADORA das despesas com o reparo destes EQUIPAMENTOS.

10.7 Na hipótese da LOCATÁRIA necessitar de auxílio técnico dos prestadores de serviço da LOCADORA para sanar problemas decorrentes de softwares instalados pelos profissionais da LOCATÁRIA e/ou problemas estranhos aos hardwares alugados, a LOCADORA cobrará da LOCATÁRIA na fatura do mês seguinte, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica despendida, sendo o mínimo de 02 (duas) horas por ocorrência.

10.8. A LOCATÁRIA será responsável por todos os seus dados e informações, comprometendo-se, para tanto, a realizar backups periódicos, para que não Incumba à LOCADORA qualquer responsabilidade neste sentido.

### XI - DA INDEPENDÊNCIA JURÍDICA DAS PARTES

11.1. A locação dos EQUIPAMENTOS ora contratados não resulta, em hipótese alguma vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as PARTES, tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, como pessoas jurídicas independentes, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de qualquer natureza, salvo em casos de dolo ocorrido por umas das PARTES.

11.2 Não há e nunca haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a LOCADORA e os empregados da LOCATÁRIA e/ou os prestadores de serviços que a LOCADORA utilizar para eventuais prestações de serviços decorrentes da locação de EQUIPAMENTOS ora entabulada.

11.2.1. Caso a LOCATÁRIA ou qualquer empresa controlada ou controladora da LOCATÁRIA, venha a ser acionada judicialmente por qualquer pessoa ligada à LOCADORA, sejam seus sócios, empregados ou terceiros, a LOCADORA deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da LOCATÁRIA ou de qualquer empresa controlada ou controladora por ela, arcando a LOCADORA com todos os eventuais custos despendidos pela LOCATÁRIA ou empresa controlada ou controladora, inclusive honorários advocatícios e condenação.

11.3. Todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da mão de obra fornecida pela LOCADORA resultante deste Contrato são de sua inteira responsabilidade, não cabendo à LOCATÁRIA qualquer responsabilidade ou co participação solidária em eventuais infrações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou acidentárias em relativo aos seus empregados, contratados, sub contratados ou prepostos.

### XII - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e inovações ou aperfeiçoamentos, com o intuito de não infringir quaisquer direitos autorais, de patente, segredo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual da PARTE contrária de que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão do presente contrato.

12.1.1. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida será válida por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente instrumento, sob qualquer forma e por qualquer razão.

### XIII - DA RESCISÃO

13.1. Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por qualquer uma das PARTES a LOCATÁRIA compromete-

SP (11) 5594-4800 PR (41) 3243-2015 RS (51) 3019-9323 MG (31) 2514-0577 RJ (21) 2559-2063 PE (81) 3038-0004

www.asinformatica.com.br

F. B. A.  
[Handwritten signature]



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

se a restituir à LOCADORA os EQUIPAMENTOS locados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias.

13.1.1. Na hipótese da LOCATÁRIA não disponibilizar os EQUIPAMENTOS outrora locados à LOCADORA no prazo descrito no caput, os valores a título de locação permanecerão sendo cobrados.

13.1.2. Na hipótese da entrega dos EQUIPAMENTOS outrora locados ocorrer após o vencimento do período de locação, a LOCATÁRIA, arcará com o aluguel pro rata deste período complementar.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio por escrito, enviado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para a outra PARTE, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade.

13.3. A infração de quaisquer das cláusulas e condições contratuais, ora pactuadas, acarretará a imediata rescisão do contrato devendo a parte infratora, responsabilizar-se pelas restituições, perdas e danos decorrentes.

13.3.1. Ainda, constitui justa causa para a rescisão automática do presente contrato, independentemente de Notificação, na hipótese de qualquer das PARTES solicitar recuperação judicial ou ter pedido de falência solicitado, ou insolvência civil do sócios, mesmo que presumida, bem como a condenação de qualquer um dos seus sócios em processo criminal.

13.4. A rescisão do presente contrato acarretará consequentemente, na rescisão de pleno direito, de todos os ANEXOS e Propostas a ele vinculados, independente de notificação neste sentido.

13.5. A LOCADORA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de falência, recuperação extrajudicial, insolvência ou qualquer outro ato que desabone a conduta da LOCATÁRIA.

13.6. Na hipótese de rescisão do presente instrumento, a recusa injustificada por parte da LOCATÁRIA em restituir os EQUIPAMENTOS implicará em esbulho possessório, devendo a LOCATÁRIA arcar com as custas processuais além dos honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.

#### XIV - DA PROPRIEDADE E DA SUBLOCAÇÃO

14.1. A LOCADORA declara sob as penas da lei que é legalmente constituída a prestar os serviços objeto deste Contrato, sendo os EQUIPAMENTOS ora referenciados de sua legítima propriedade e/ou posse, permanecendo assim enquanto durar o contrato.



14.2. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma os EQUIPAMENTOS objeto da locação, ressalvado os casos de transferência dos EQUIPAMENTOS para empresas do mesmo grupo econômico, que poderá transferir total ou parcialmente.

14.2.1. Na hipótese descrita no caput, a LOCATÁRIA deverá comunicar a LOCADORA expressamente, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.3. O presente Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, por qualquer uma das PARTES, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE contratante, salvo para empresas do mesmo Grupo Econômico, nos termos descritos na Cláusula 14.2. acima.

SP (11) 5524-4800 PR (41) 3243-2010 RS (51) 3010-8323 MG (31) 2514-0577 RJ (21) 2509-2063 PE (01) 9038-0034

www.asinformatica.com.br

F.R.A.   




## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

### XV- DA NOVAÇÃO

15.1. A omissão ou transigência das PARTES no cumprimento deste Contrato não constituirá, de forma alguma, novação, ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade, sendo certo que qualquer dos direitos e faculdades que são assegurados às PARTES pelo presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade.

### XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas PARTES.

16.2. O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriormente mantidos entre as PARTES.

16.2.1. Esse instrumento constitui único e integral acordo entre as PARTES no tocante o negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinada anteriormente a essa data, que estejam em conflito com disposições constantes deste instrumento.

16.3. O presente contrato, salvo as hipóteses de rescisão aqui previstas, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título o fiel e cabal cumprimento do quanto ora contratado.

16.4. Em caso de divergência entre este Contrato e outro documento, prevalecerá os termos do presente instrumento, sobre qualquer outro.

16.5. Caso qualquer das Cláusulas ou termos do presente Contrato seja considerada inválida ou ineficaz, todas as demais Cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES, de mútuo e comum acordo, substituir a disposição inválida e inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos.

16.6. As PARTES declaram sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são os seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora entabuladas.

### XVII - DO FORO

17.1. As PARTES convencionam livremente entre si que, para qualquer controvérsia, inclusive com relação à existência, validade ou interpretação deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de RECIFE-PE, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

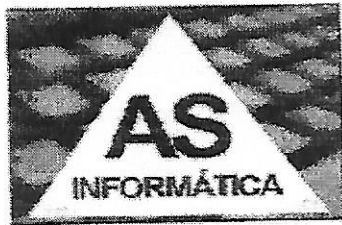
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

\*\*\*\*\*

SP (11) 5524-4800 PR (41) 3243-2116 RS (51) 3019-8923 MG (31) 2514-0677 RJ (21) 2539-2063 PE (81) 3203-0034

www.asinformatica.com.br

F. B. A. C.  
[Handwritten signatures and stamps]



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você Com Qualidade

RECIFE - PE, 09 de abril 2020.

*Filipe Costa Leandro Bitu*

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO  
CÂNCER

Filipe Costa Leandro Bitu

*Marcilio de Aencar Ferreira Lima*

GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
11.448.247/0003-53

Testemunhas

*Bessica Simone Leins da Silva*  
Nome: BESSICA SIMONE LEINS DA SILVA  
CPF: 704.377.244-33

Nome: ORIANA DOS SANTOS ROCHA  
CPF: 665.507.184-49

MARCYLIO DE  
ALENCAR  
FERREIRA LIMA

Assinado de forma digital  
por MARCYLIO DE  
ALENCAR FERREIRA LIMA  
Dados: 2020.04.29  
16:36:26 -03'00'

*[Handwritten signature]*



# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nro 32580

25 Anos Servindo Você com Qualidade

**LOCADORA: GMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Endereço: Rua ESTADO DE ISRAEL

Nro: 262

Comp: SALA 504

Bairro: ILHA DO LEITE

Cidade: RECIFE

UF: PE

CNPJ: 11448247000353

Insc. Estad.: 0728908-19

CEP: 50070420

**LOCATÁRIA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CAN**

Endereço: RUADA AURORA

Nro: 1675

Comp:

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: RECIFE

UF: PE

CNPJ: 10894988000800

Insc. Estad.: ISENTA

CEP: 50040090

**CODIGO**

**DESCRIÇÃO**

**QTDE**

2135

LOC MICRO INTEL CORE I5

14

**PERÍODO DE LOCAÇÃO:** De 09/04/2020 a 09/10/2020

**ENDEREÇO DE ENTREGA:** Av CRUZ CABUGA, 1597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - 50040000

**VALOR DO CONTRATO:** R\$11.760,00

(ONZE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS #####  
#####)

**VALOR DA PARCELA:** R\$1.960,00

**PARCELAS:** 6